



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEI-11 - CFM/SECRETARIA-GERAL/CFM/COADM/CFM/SECOL**

Em 10 de abril de 2026.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 25.0.000004605-4**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90024/2025**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, CONTEMPLANDO: (I) CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) EXECUÇÃO DE TESTES DE INTRUSÃO (PENTESTS); E (III) SUPORTE TÉCNICO PÓS-INCIDENTE, SOB O REGIME DE FORNECIMENTO POR DEMANDA, COM MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO BASEADA NA UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO (UST).**

**O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 - L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata de Reunião Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 194 seção 1, no dia 07 de outubro de 2024, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado à empresa **ENOQUE INFORMATICA LTDA ME (ENQ SOLUÇÕES)**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.677.622/0001-99, estabelecida à SCN Quadra 01, número 79, bloco F, sala 512 - Ed. América Office Tower, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.711-905, representada neste ato pelo Sr. **LEANDRO BORGES AMORIM**, brasileiro, representante legal, RG nº [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO] doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90024/2025, processo administrativo SEI 25.0.000004605-4, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e

qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, CONTEMPLANDO: (I) CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) EXECUÇÃO DE TESTES DE INTRUSÃO (PENTESTS); E (III) SUPORTE TÉCNICO PÓS-INCIDENTE, SOB O REGIME DE FORNECIMENTO POR DEMANDA, COM MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO BASEADA NA UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO (UST)**, nas condições estabelecidas, especificados nos itens abaixo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 1.2. Dos Quantitativos e Condições

Item	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/CATSER	Métrica ou Unidade	Qtd. Registrada (5 anos)		
				CFM	CRMs	TOTAL
<b>1</b>	Serviço de consultoria especializada em Segurança da Informação	26077	UST	<b>1.000</b>	6.500	7.500
<b>2</b>	Serviço de teste de intrusão ( <i>Pentest</i> )	26077	UST	<b>4.000</b>	16.000	20.000
<b>3</b>	Serviço de suporte técnico especializado pós-Incidente de Segurança da Informação	26077	UST	<b>1.000</b>	3.900	4.900

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 1.3 Serviço de Consultoria Especializada em Segurança da Informação

1.3.1. Serviço necessário para prover suporte técnico qualificado à avaliação da maturidade da segurança institucional, à elaboração e revisão de políticas, ao mapeamento de riscos, e à definição de diretrizes estratégicas alinhadas às normas ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27005 e demais referenciais internacionalmente reconhecidos

no âmbito da Segurança da Informação e Gestão de Riscos.

1.3.2. Inclui, ainda, a realização de ações de capacitação e conscientização voltadas aos usuários e às equipes técnicas de informática, com foco na disseminação de boas práticas, no fortalecimento da cultura organizacional de segurança e na promoção do comportamento seguro no ambiente digital.

1.3.3. Este serviço permitirá à CONTRATANTE identificar lacunas em seus controles e processos, mitigar vulnerabilidades, aprimorar continuamente seus mecanismos de proteção e adotar uma postura proativa frente às ameaças cibernéticas, contribuindo para a conformidade normativa, a resiliência institucional e a preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações sob sua guarda.

#### **1.4 Serviço de Teste de Intrusão (*Pentest*)**

1.4.1 Serviço essencial para a detecção preventiva de falhas técnicas nos sistemas e infraestruturas críticas, com base em simulações controladas de ataques reais, conforme metodologias amplamente reconhecidas, como OWASP e NIST SP 800-115. A realização periódica desses testes é indispensável para assegurar a resiliência dos sistemas frente a ameaças externas e internas, reduzindo riscos operacionais e de imagem institucional.

1.4.2 Este serviço revela-se particularmente relevante para o Conselho Federal de Medicina em contextos de lançamento de novos produtos digitais ou disponibilização de serviços com ampla exposição em ambiente web, nos quais é imprescindível que eventuais vulnerabilidades sejam identificadas e sanadas previamente à sua entrada em operação, de forma a garantir a proteção dos dados, a continuidade dos serviços e a confiança dos usuários.

1.4.3 Relevante informar que o serviço de Teste de Intrusão (*Pentest*), equivalente ao disposto no Item 2 no objeto deste edital, é atualmente prestado pela empresa NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, vencedora do certame SEI nº SEI nº 007/2022, cujo contrato encontra-se em sua terceira vigência, com término previsto para 6 de julho de 2026.

#### **1.5 Serviço de Suporte Pós-Incidente de Segurança da Informação**

1.5.1 Este serviço é imprescindível para garantir resposta célere e eficaz a eventuais incidentes de segurança, conforme diretrizes da norma ISO/IEC 27035. Este serviço permitirá a contenção de danos, preservação de evidências, análise técnica dos eventos e definição de medidas corretivas e preventivas, assegurando a continuidade dos serviços e o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, inclusive aquelas previstas no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014).

1.5.2 Considerando a necessidade de continuidade dos serviços atualmente contratados, bem como a ampliação do escopo para incluir novas modalidades de suporte especializado em segurança da informação, a contratação ora proposta justifica-se como medida indispensável para garantir a manutenção da postura institucional de segurança, assegurar a conformidade com normativos aplicáveis e viabilizar ações preventivas e corretivas frente a riscos cibernéticos.

1.6 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

1.7 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

ü Edital da Licitação;

ü Termo de Referência;

ü A Proposta do FORNECEDOR REGISTRADO;

ü Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITAVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/ CATSER	Métrica ou Unidade	Qtd. Registrada (5 anos)			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				CFM	CRMs	TOTAL		
<b>1</b>	Serviço de consultoria especializada em Segurança da Informação	26077	UST	<b>1.000</b>	6.500	7.500	<b>R\$ 150,00</b> <b>(cento e cinquenta reais)</b>	<b>R\$ 150.000,00</b> <b>(cento e cinquenta mil reais)</b>
<b>2</b>	Serviço de teste de intrusão (Pentest)	26077	UST	<b>4.000</b>	16.000	20.000	<b>R\$ 150,00</b> <b>(cento e cinquenta reais)</b>	<b>R\$ 600.000,00</b> <b>(seiscentos mil reais)</b>
<b>3</b>	Serviço de suporte técnico especializado pós-Incidente de Segurança da Informação	26077	UST	<b>1.000</b>	3.900	4.900	<b>R\$ 150,00</b> <b>(cento e cinquenta reais)</b>	<b>R\$ 150.000,00</b> <b>(cento e cinquenta mil reais)</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>								
<b>R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)</b>								

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3 Cada Conselho Regional de Medicina (CRM) e o Conselho Federal de Medicina (CFM) celebrarão contratos específicos com o FORNECEDOR REGISTRADO, de acordo com suas necessidades específicas e demandas institucionais, respeitando os quantitativos e condições registrados na Ata de Registro de Preços. São premissas da contratação:

a. Saldos Individuais: Os quantitativos de Unidades de Serviço Técnico (USTs) registrados na Ata de Registro de Preços serão alocados de forma individualizada para cada CRM e para o CFM, conforme suas estimativas de consumo. Cada órgão participante será responsável pela gestão de seu próprio saldo de USTs, não havendo compartilhamento ou transferência de saldos entre os órgãos participantes, salvo mediante acordo expresse e formalizado entre as partes e com anuência do FORNECEDOR REGISTRADO.

b. Autonomia na Contratação: Cada contrato celebrado pelos CRMs e pelo CFM será independente, com cronogramas, ordens de serviço (OS) e fiscalizações próprias, conforme as necessidades operacionais e estratégicas de cada órgão. A execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, conforme definido no Termo de Referência.

c. Obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO: Deverá atender a todos os contratos firmados com os órgãos participantes, garantindo a prestação dos serviços nos termos da Ata de Registro de Preços, incluindo prazos, qualidade, certificações exigidas pelos profissionais executores e demais condições estipuladas no Termo de Referência.

d. Vigência dos Contratos: Cada contrato firmado com base na Ata de Registro de Preços terá vigência de até 5 (cinco) anos, contados da sua assinatura, conforme disposto nos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificadas e respeitadas as condições contratuais.

e. Não Obrigatoriedade de Consumo Total: Não há obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços por parte de qualquer CRM ou do CFM. Cada órgão participante poderá consumir os serviços conforme sua necessidade, sem que a licitante vencedora tenha direito a pleitear reparação ou indenização pelo não consumo total dos quantitativos estimados.

f. Gestão da Ata pelo CFM: O Conselho Federal de Medicina, na qualidade de Órgão Gerenciador, será responsável pela administração da Ata de Registro de Preços, incluindo o acompanhamento da execução, a homologação das adesões e a resolução de eventuais questões administrativas relacionadas à Ata, em conformidade com a legislação vigente.

g. Local de Prestação dos Serviços: Os serviços presenciais, quando

demandados, serão executados nas sedes dos respectivos CRMs ou do CFM, conforme especificado na Ordem de Serviço emitida por cada órgão participante.

h. Formalização dos Contratos: Cada contrato firmado pelos CRMs e pelo CFM deverá observar as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como as especificações da Ata de Registro de Preços, incluindo a assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (Anexo I) e do Termo de Ciência (Anexo II) por parte do FORNECEDOR REGISTRADO e seus prepostos.

i. Fiscalização Individual: A fiscalização da execução dos serviços será realizada de forma independente por cada CRM e pelo CFM, conforme as disposições de fiscalização técnica e administrativa descritas nos itens do Termo de Referência. Cada órgão participante designará seus próprios fiscais e gestores de contrato para acompanhar e validar a execução dos serviços.

j. Medição e Pagamento: A medição e o pagamento dos serviços serão realizados de forma individual por cada CRM e pelo CFM, com base nas Unidades de Serviço Técnico (USTs) efetivamente executadas e validadas.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços

iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.3.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4 O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

4.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.6, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a

ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **5 CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;  
ou

7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não

participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor Registrado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao Fornecedor Registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o Fornecedor Registrado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 15.1, acima, nesta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando

praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 15.1, acima, nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### 9.2.4. **Multa:**

a) Moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

b) O atraso superior a 40 (quarenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 20% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços;

d) Compensatória, para a inexecução total da Ata de Registro de Preços prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 15% a 20% do valor da Ata de Registro de Preços;

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 10% a 15% do valor da Ata de Registro de Preços;

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor da Ata de Registro de Preços.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as seguintes

infrações:

- i. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- ii. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iii. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- iv. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Órgão Gerenciador ao Fornecedor

Registrado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.2.5.1.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor Registrado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2.5.2.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2.5.3.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.2.6. A personalidade jurídica do Fornecedor Registrado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor Registrado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.7. O Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na formado art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.2.9. Os débitos do Fornecedor Registrado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Fornecedor Registrado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado, em 22/08/2026.

10.2 Após o interregno de um ano, a pedido do Fornecedor Registrado, os preços poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Fornecedor Registrado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

### **11.1 Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a ) Fornecer todos os dados que o **FORNECEDOR REGISTRADO** entenda necessários à execução dos serviços;
- b ) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata;
- d ) Notificar imediatamente o **FORNECEDOR REGISTRADO** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos devidos por cada tarefa realizada pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** nas condições contratualmente estabelecidas.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

### **12.1 Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO:**

- a) O **FORNECEDOR REGISTRADO** se obriga a prestar os serviços com fidelidade, qualidade e perícia, sob pena de, prestando-o de forma insuficiente, restar obrigado ao pagamento de multa prevista em contrato, sem prejuízo das medidas judiciais porventura cabíveis.
- b) O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que são objeto da Ata a ser celebrada entre as partes nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que tenham sido gerado pela sua atuação.
- c ) Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.
- d ) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da Ata.

e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço, e por tudo quanto á legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, de acordo com a legislação vigente;

g) Garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a corrigir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na Ata;

h) Indicar o responsável por representá-la na execução da Ata, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ão) substituí-lo;

i) Executar diretamente a Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Órgão Gerenciador;

j) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do ÓRGÃO GERENCIADOR, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante e execução do objeto;

k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto fornecido.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - (Sistema Conselhal).**

13.1 Órgão Gerenciador: Conselho Federal de Medicina (CFM)

13.2 Órgãos Participantes e distribuição da quantidade de UST por serviço:

<b>Conselho</b>	<b>Sigla</b>	<b>Item 1</b>	<b>Item 2</b>	<b>Item 3</b>
Conselho Federal de Medicina	CFM	1.000	4.000	1.000
Conselho Regional de Medicina do Acre	CRM-AC	200	300	100

Conselho Regional de Medicina do Alagoas	CRM-AL	200	300	100
Conselho Regional de Medicina do Amapá	CRM-AP	200	300	100
Conselho Regional de Medicina do Bahia	CRM-BA	300	1.000	200
Conselho Regional de Medicina do Ceará	CRM-CE	300	1.000	200
Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal	CRM-DF	500	500	500
Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo	CRM-ES	200	300	100
Conselho Regional de Medicina do Goiás	CRM-GO	200	300	100
Conselho Regional de Medicina do Maranhão	CRM-MA	200	400	100
Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso	CRM-MT	200	300	100
Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso do Sul	CRM-MS	200	300	100
Conselho Regional de Medicina do Minas Gerais	CRM-MG	500	2.000	300
Conselho Regional de Medicina do Pará	CRM-PA	200	300	100
Conselho Regional de Medicina do Paraíba	CRM-PB	200	300	100
Conselho Regional de Medicina do Paraná	CRM-PR	300	1.000	200
Conselho Regional de Medicina do Pernambuco	CRM-PE	300	1.000	200
Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro	CRM-RJ	500	2.000	300
Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte	CRM-RN	200	300	100
Conselho Regional de Medicina do Rondônia	CRM-RO	200	200	100
Conselho Regional de Medicina do Santa Catarina	CRM-SC	300	1.000	200
Conselho Regional de Medicina do Roraima	CRM-RR	200	300	100
Conselho Regional de Medicina do São Paulo	CRM-SP	500	2.000	300

Conselho Regional de Medicina do Sergipe	CRM-SE	200	300	100
Conselho Regional de Medicina do Tocantins	CRM-TO	200	300	100
		<b>7.500</b>	<b>20.000</b>	<b>4.900</b>

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Na adjudicação por preço global por item, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.2 E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

**JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**  
Presidente

**ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES**  
Secretário-Geral

**JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA**  
Assessoria Jurídica

**THIAGO CORDEIRO DE ARAÚJO**  
Gestor Titular

**SANDRO QUINTINO GUEDES**  
Setor de Contratos

**LEANDRO BORGES AMORIM**  
**ENOQUE INFORMATICA LTDA ME (ENQ SOLUÇÕES)**



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 10/04/2026, às 12:24, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Rodrigues, Secretário-geral**, em 10/04/2026, às 13:19, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO AMORIM registrado(a) civilmente como LEANDRO BORGES AMORIM, Usuário Externo**, em 10/04/2026, às 14:47, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a)**, em 13/04/2026, às 11:19, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Cordeiro de Araujo, Coordenador(a)**, em 15/04/2026, às 10:02, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Quintino Guedes, Supervisor(a)**, em 15/04/2026, às 12:19, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4052249** e o código CRC **66CCA935**.

---



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2  
Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900  
CEP 70.200-760 | Brasília/DF -  
<https://portal.cfm.org.br>



CFM  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CRMs  
CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA

Referência: Processo SEI nº 25.0.000004605-4 | data de inclusão: 10/04/2026